

LEI Nº 4201, de 12 de março de 2025.

“Institui a campanha “Maio Laranja” e o dia municipal de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes” no município de itabirito.”

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itabirito/MG a Campanha “Maio Laranja”, a ser realizada no mês de maio. Além disso, institui-se o dia 18 de maio como o “Dia Municipal de Prevenção e Combate Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º - A campanha de que trata esta lei, será dedicada a realização de ações e prevenções ao combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º - A instituição da campanha “Maio Laranja” tem como propósitos:

- I. Amparar e garantir os direitos da Criança e Adolescente em sua proteção integral;
- II. Fomentar e mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, promoção, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente;
- III. Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a participação da sociedade civil organizada e instituições públicas e privadas para ações estratégicas e planos para conscientizar as famílias, escolas, sociedade no geral, crianças e adolescentes sobre a violência sexual, sua incidência, sinais e efeitos;
- IV. Desenvolver ações de promoção e prevenção de cunho informativo e educativo na busca da superação da violação de direitos, bem como visa proporcionar uma vida digna à criança e adolescente inserido em sua comunidade;
- V. Conscientizar e alertar a comunidade para as situações de exploração e abuso sexual, visando garantir um ambiente protetivo e de respeito a condição da criança e do adolescente como pessoa em processo de desenvolvimento;
- VI. Orientar as famílias, proporcionando informação para fins de instrução aos meios legais para garantia de seus direitos;
- VII. Apoiar a implantação de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º - O Poder Público poderá, em parceria com organizações da sociedade civil e com órgãos públicos de outros Municípios, do Estado e da União, formalizar parcerias e convênios para desenvolver ações informativas, educativas e de orientação social, de forma presencial ou por meios eletrônicos, durante o mês de maio.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.





Art. 6º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de março de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL